

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00120/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024717/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.159879/2021-02
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 00.145.748/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Verdes/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristianópolis/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Matrinchã/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Posse/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Varjão/GO e Vila Boa/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento fracionados e não cumulativos), que incidirá sobre o salário vigente em 01 de abril de 2020, parcelado da seguinte forma:

1,5% em maio de 2021

1,5% em julho de 2021

3% em setembro de 2021

Cargos	Piso: Abril 2021	Piso: Maio/Junho 2021	Piso: Julho/Agosto 2021	Piso: Setembro de 2021 a Março de 2022
Recepcionista	1.123,84	1.140,69	1.157,55	1.191,27
Serviços Gerais	1.101,02	1.117,53	1.134,05	1.167,08

Parágrafo Segundo – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/04/2020 à 31/03/2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o piso de serviços gerais.

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso de serviços gerais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE INCENTIVO MENSAL

A todos os empregados que no mês da competência não tenha nenhuma falta no serviço, exceto as devidamente justificadas na lei e atestados médicos, odontológicos e as abonadas pela empresa, terão direito ao recebimento do Prêmio Incentivo Mensal no valor correspondente a 02 (dois) dias do seu salário base.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de empregados estáveis ou com mais de 12(doze) meses de contrato de trabalho, poderão ser homologadas no Sindicato dos Empregados em Estabelecimento em Serviços de Saúde no Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – As rescisões serão agendadas por meio eletrônico, com hora marcada, através do endereço do email: seessego@hotmail.com, ou por telefone: (062) 3291-7623.

Parágrafo Segundo - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08/12/2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT Nº 15 de 14/07/2010.

Parágrafo Terceiro - A empresa, no ato da demissão, quanto optar pela homologação na sede do sindicato de empregados, deverá fornecer o aviso prévio ao empregado constando data e horário da homologação e o endereço do Sindicato. E ainda, empresa e endereço onde será realizado o exame médico demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - CARGA HORÁRIA

A carga horária dos empregados é de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais fixadas em lei.

I - Fica assegurada às empresas o regime de prorrogação da carga horária, mediante compensação, de 12:00 (doze) horas de trabalho por 36:00 (trinta e seis) horas de descanso, com escala de revezamento, ressalvadas as funções de horários especiais estabelecidos em Lei.

II - Nas semanas em que os plantões de 12X36 horas ultrapassarem a carga de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, as horas excedentes serão compensadas na semana seguinte.

III - Nos plantões de 12X36 horas as empresas concederão aos empregados 01:00 hora para refeição e repouso.

- Poderá ser estabelecido a redução de hora de trabalho diário para 06 (seis) horas, mediante compensação de 01 (um) dia por semana em 12 (doze) horas de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA ESPECIAL

As empresas concederão licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

- I - Para casamento, 3 (três) dias consecutivos;
- II - No caso de nascimento ou adoção de filho 5 (cinco) dias;
- III - Por morte de conjugue, pais, filhos, 2 (dois) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada, tendo como requisito essencial à realização de reunião entre empregador e empregados para formalização dos termos que instituirá o banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo - A compensação de horário semanal para os empregados que cumprem jornada de 44 horas e não laboram aos sábados, deve ser ajustado em acordo individual, sendo desnecessária a instituição de banco de horas desde que haja conveniência para ambas as partes.

Parágrafo Terceiro - A presente compensação não abrange os empregados já admitidos que por permissão da empresa não trabalham aos sábados, sem regime de compensação.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, com os fins de enfrentamento à pandemia, o saldo do banco de horas relativo às horas não trabalhadas em razão de lockdown, poderão ser compensadas até o dia 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

É a justiça do trabalho competente para julgar os litígios entre empregado e empregador na aplicação da presente Convenção como também apreciar as ações de cumprimento intentadas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, reger-se-á as relações de trabalho dos empregados nos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde nas cidades da base territorial dos signatários no Estado de Goiás.

Parágrafo único – fica excluído da presente Convenção Coletiva de Trabalho os profissionais que tenham sindicato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados pertencentes a representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos das Empresas e os aqui estabelecidos:

I - Abono de falta aos inscritos em concursos vestibulares, durante o tempo necessário para realização das provas, desde que comunique essa situação no mínimo com 72:00 horas de antecedência.

II - Vedado o desconto nos salários, salvos, os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

III - Direito de receber do Empregador dois uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, para os empregados cujo exercício profissional o exija; o Empregado deverá assinar o recibo comprovando o recebimento dos uniformes, sob pena da empresa indenizá-los pelo não fornecimento de uniforme sobre o valor de mercado. O empregado deverá devolvê-lo quando de sua demissão no estado de conservação em que se encontrarem, sob pena de indenizá-los em seus valores de mercado. Será obrigatório o uso do uniforme quando exigido e fornecido, durante a vigência da convenção.

IV - Direito de recebimento de comprovantes da remuneração mensal, discriminado cada valor e os descontos sofridos;

V - Quando a Empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo em salário "in natura";

VI - Para o Empregado que tenha ou venha a completar 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, de forma contínua ser-lhe-á pago mensalmente o triênio no valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base, não cumulativo;

VII - Para o Empregado que tenha ou venha a completar 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, de forma contínua ser-lhe-á pago mensalmente o quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do salário base, não cumulativo;

VIII - Tomada de refeição ou lanche em local higiênico;

IX - Refeições gratuitamente aos empregados que prestam serviços nos denominados plantões de 12:00 por 36:00 horas, não constituindo esse benefício em prestação "in natura", não incorporando ao salário para quaisquer fins. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

X - Os empregados que prestam serviços em Centro Cirúrgicos, U.T.I., C.T. Is., Enquanto estiverem nesses departamentos, as empresas pagarão a taxa de ambiente fechado equivalente a 20% (Vinte por cento) do salário mínimo;

XI - Horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da hora normal, com exceção da jornada de 12X36 horas;

XII - Farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) calculados sobre a maior remuneração, os trabalhadores do período noturno nas horas efetivamente trabalhadas.

XIII - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

XIV - O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

Deveres do empregado, além dos prescritos em lei, regulamento da empresa, desde que entregue este mediante recibo:

I - Cumprir toda a carga horária estabelecida em Lei, Convenção ou Acordo Coletivo;

II - Tratar Diretores da empresa, Pacientes, Acompanhantes e Colegas com respeito, educação e urbanidade;

III - Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, decorrente de suas atividades funcionais;

IV - Comunicar ao superior hierárquico imediato os fatos de que tomar conhecimento em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;

- V** - Não se ausentar de suas funções sem a prévia permissão do seu chefe imediato;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da empresa;
- VII** - Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
- VIII** - Comparecer para o início da jornada do trabalho devidamente uniformizado, conforme determinação;
- IX** - Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercer outras atividades alheias ao seu trabalho;
- X** - Informar quando solicitado pelo empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Sindicatos Convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, em razão da situação excepcional pela qual passa o País, em complemento à legislação específica para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus; Considerando que os estados de emergência e de calamidade pública declarados em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov2) permanecem, assim como a transmissão comunitária do vírus; considerando o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021.

As partes resolvem estabelecer as condições de trabalho extraordinárias, pelo período que for mantido o Estado de Calamidade Pública, nos termos seguintes:

I - MEDIDAS EMERGENCIAIS OS SINDICATOS CONVENENTES ORIENTAM

Empresas e empregados abrangidos, para que atentem, dentro de suas possibilidades, às medidas de saúde e segurança conforme legislação, no intuito de preservar e proteger a saúde de todos e permitir que as empresas promovam a retomada de suas atividades de forma segura, para toda a sociedade.

II - MEDIDAS COMPLEMENTARES E ALTERNATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

As empresas e trabalhadores ficam autorizados a estabelecer as seguintes medidas complementares e alternativas:

- a) Compensação de jornada de forma individual, de acordo com a necessidade de cada empregado. A compensação do saldo de horas poderá ser feita no prazo de 24 de abril de 2023.
- b) No Caso de as partes já terem mantido sistema de compensação de horas inclusive por acordo individual com prazo de duração anual, as partes poderão complementar o acordo com prazo final em 24 de abril de 2023.
- c) Jornada de trabalho temporária no sistema "home-office", sem que se configure teletrabalho e sem necessidade de alteração contratual.
- d) Férias individuais e ou coletivas, vencidas ou não, sem aviso prévio, sem que haja alteração do período aquisitivo. O pagamento das férias poderá ser realizado em duas parcelas, na(s) folha(s) de pagamento do(s) mês(es) do efetivo gozo;

III – DA SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO EMERGENCIAL DE MATÉRIA TRABALHISTA RELATIVA À PANDEMIA

Ficam ressalvadas condições mais simplificadas que por ventura venham a ser editadas pelo Governo posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Em cumprimento ao Acordo firmado nos autos ACP 202000.33.2009.5.18.0006, as empresas descontarão de todos os seus empregados filiados ou não ao sindicato, em favor do sindicato dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde no estado de Goiás, o valor equivalente a 9,99% (nove inteiros vírgula noventa e nove pontos percentuais) do salário base de cada empregado, dividido em três parcelas iguais de 3,33% (três inteiros vírgula trinta e três pontos percentuais), nos meses de maio, agosto e novembro de todos os anos, a título de Contribuição Negocial, nesses meses de desconto da taxa assistencial/negocial não haverá cobrança de mensalidade sindical dos empregados filiados.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento, desde que autorizado por escrito pelo empregado filiado, o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais à título de mensalidade sindical, sendo o repasse através de depósito bancário ou boleto.

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos das importâncias arrecadadas, na forma prevista nesta convenção, deverá ser paga diretamente na sede do sindicato dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde no estado de Goiás, com sede na Avenida perimetral nº 1858 Setor Coimbra – Goiânia – GO, ou nas agências do Banco do Brasil S/A, em guias próprias que poderão ser adquiridas gratuitamente pelo email: seessego@hotmail.com, até o sexto dia útil subsequente, devendo ser remetida uma cópia da guia contendo nome, salário e desconto do empregado ao Sindicato até o 5º dia após o pagamento.

Parágrafo Terceiro – O procedimento previsto no caput deste cláusula deverá ser executado para todos os recolhimentos feitos a favor do sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma desta convenção, caso não seja repassados os prazos fixados, sofrerão acréscimos de 2% (dois por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso e serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto – As deliberações aqui contidas, aprovadas em assembléia geral, servem como autorização expressas nos termos do art. 462 da CLT. Portanto, em observância ao art. 545 da CLT, com fulcro no art. 8º, IV da CF/88, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as contribuições sindicais devidas ao sindicato.

Parágrafo Sexto – As Assembleias Gerais, que instituíram as contribuições desta cláusula foram realizadas regionalmente nos dias 05/04/2021, 07/04/2021 e 09/04/2021, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao SEESSEGO.

Parágrafo Sétimo – Assegura-se aos Empregados não filiados, por meio de carta de oposição, sua recusa ao desconto das contribuições e, caso este já tenha ocorrido, deverá o Empregado informar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás, como o valor deverá ser reembolsado, ou seja, constar banco, agência, operação, conta, ou se preferir, ser restituído pessoalmente na sede do sindicato dos empregados, mediante recibo, ou pelo email: seessego@hotmail.com, e/ou whatsapp 62 981732969.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro - A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7.º, inciso XXVI e artigo 8.º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea “e”, da CLT.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro - A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento dia 28 de maio de 2021. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes, por possuírem legitimidade para firmar o presente ato, se comprometem a seu fiel cumprimento junto a seus representados.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinados uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 2(dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2021 e término em 31 de março de 2023.

VALNEY LUIZ DA ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

IVAN PEREIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS ESTABELECSERVICO SAUDE ESTADO GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SEESSEGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Campestre

Cidade Ocidental

Cocalzinho de Goiás

Jesúpolis

Luziânia

Mimoso de Goiás

Novo Gama

Ouro Verde de Goiás

Professor Jamil

Santa Bárbara

Santa Rosa

Santo Antônio do Descoberto

São Francisco de Goiás

Teresópolis de Goiás

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.